



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

## CONTRATO N° 001/2024

### TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de PERMITENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **EDSON MIRANDA DE JESUS 05759305603**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.883.724/0001-45, com sede à Rua Bocaiuva Nº 344, Bairro Centro Olhos d'Água/MG, representada por Edson Miranda de Jesus, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11676890 e do CPF nº 057.593.056-03 residente e domiciliado (a) à Rua Bocaiuva Nº 344, Bairro Centro Olhos D'Água/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, resolvem celebrar este termo de permissão de uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo visa a “Permissão onerosa de Uso” para exploração do imóvel (BAR) construído em madeira, os quiosques e banheiros, além da área de camping, localizado na Cachoeira do Labatú, situado a 5 km da sede do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e INICIO DAS ATIVIDADES

2.1 – O prazo de vigência da Permissão de Uso, será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do seu Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionado ao interesse das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, observando sempre o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 – Os primeiros 60 (sessenta) dias do Contrato serão considerados de caráter experimental, findos os quais o Município manifestar-se-á justificadamente, até 15 (quinze) dias corrido, quanto à sua continuidade.

2.3 – A PERMISSONÁRIA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Termo de Permissão, para dar início às atividades, podendo este prazo ser estendido, caso a Administração julgue necessário.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – Entregar a área objeto deste Projeto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do mesmo, através de comunicação por escrito a PERMISSONÁRIA.

3.1.1 – O prazo acima poderá ser prorrogado pela PERMITENTE, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado através de termo de aditamento.

3.1.2 – A PERMISSONÁRIA obriga-se a utilizar o local descrito na cláusula primeira exclusivamente para a instalação do objeto deste termo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CACHOEIRA

4.1 – O funcionamento será de sexta-feira a Domingo, das 07:00 as 22:00 horas, não podendo funcionar em horário diverso a este.

4.1.1 – O horário de funcionamento do BAR deverá ser obrigatoriamente o mesmo que o da Cachoeira Labatu.

4.2 – Acampamento será de Terça a Domingo.

4.3 – Na segunda-feira será fechado para organização, limpeza e outros.

4.4 – O portão deverá estar sempre fechado, aberto somente para entrada e saída de pessoas/veículos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 – A PERMISSONÁRIA obriga-se, ainda, em decorrência desta permissão, à repassar a PERMITENTE mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago através de Guia de Arrecadação, emitida pelo Setor de Tributos do Município.

5.2 – O atraso injustificado no recolhimento mensal, sujeitará a permissionária a multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, como descrito no item XV deste Edital;

5.3 – No período de inverno (de 21 de junho a 23 de setembro) a Permissionária terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de Permissão de Uso.

5.4 – Em caso de período chuvoso intenso, e em consenso com a administração, a Permissionária terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de Permissão de Uso.

5.5 – Este valor será reajustado anualmente, adotando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela FGV – IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, tendo como base, para o primeiro reajuste, a data limite para apresentação da proposta, e devidamente aprovado pelo Município.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

6.1 – A PERMISSONÁRIA poderá, com a prévia autorização da PERMITENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE;

6.2 – Deverá ser realizada 2 vezes ao ano dedetização em todas as dependências direta e indiretamente utilizadas pelo PERMISSONÁRIA, cujos protocolos deverão ser estabelecidos juntamente com a Administração. São vedados o uso de pesticidas e outras drogas tóxicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

6.3 – A PERMISSONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto da sua permissão, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela permitente.

6.4 – Recolhimento de dejetos (lixo em geral), bem como acondicionamento dos mesmos em local distante do público (frequentadores) e fácil acesso para coleta, que será efetuada pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, ficando proibida, sob qualquer hipótese, a incineração (queima) dos dejetos.

6.5 – A PERMISSONÁRIA deverá providenciar a separação do lixo reciclável do orgânico, acondicionando o lixo não orgânico em sacos plásticos, colocando-os em local definido pelo Município, conforme cronograma de recolhimento.

6.6 – A PERMISSONÁRIA deverá fazer manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.

6.7 – Manter todas as dependências internas e externas da área de permissão, incluindo a limpeza do local, especialmente banheiros, cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela PERMITENTE.

6.8 – Manter o local objeto desta permissão em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão.

6.9 – Complementar o BAR com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento.

6.10 – As despesas com energia elétrica, Água e telefone, serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

6.11 – A PERMISSONÁRIA deverá zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

6.12 – Não serão permitidas quaisquer alterações do projeto que altere de qualquer forma o meio ambiente, tais como retirada de árvores, pedras, ou inclusão de qualquer objeto que descaracterize ou interfira no patrimônio natural.

6.13 – Fica permitida a colocação de placas de identificação e publicidade do Bar, as quais deverão contar com a prévia aprovação, escrita, do Município.

6.14 – Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pela PERMISSONÁRIA, ou terceiros, deverão ser imediatamente reparados pelo mesmo. Caso, dentro de 10 (dez) dias, a PERMISSONÁRIA não tome as devidas providências, o Município se reserva o direito de executar os serviços, cobrando-os administrativamente.

## CLÁUSULA SETIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1 – A PERMISSONÁRIA poderá comercializar produtos relacionados a bar, lanchonete e restaurante, que atenda as necessidades dos visitantes/turistas, dando preferência aos produtos da Culinária regional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

7.2 – Os preços das mercadorias a serem comercializados deverão seguir os preços praticados no comércio local, sendo expressamente proibida a cobrança abusiva, respeitando a legislação vigente, bem como tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;

7.3 – Adquirir matéria prima de boa qualidade e mantê-la em condições de adequada estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da PERMITENTE;

7.4 – Não adquirir matéria prima clandestina, guardando sempre o comprovante da origem dos produtos.

7.5 – Comercializar produtos relacionados a bar, lanchonete e restaurante, que atenda as necessidades dos visitantes/turistas, dando preferência aos produtos da Culinária regional.

7.6 – Manter afixado, em local e forma indicados pela PERMITENTE, a relação dos produtos oferecidos

7.7 – Os alimentos não poderão ser expostos à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração.

7.8 – Vedado a venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 (dezoito) anos.

7.9 – Não serão autorizados a comercialização de:

7.9.1 – Bilhetes lotéricos;

7.9.2 – Caça-níqueis;

7.9.3 – Bebidas em recipiente de vidro;

7.9.4 – Drogas e afins.

7.9.5 – Fica assegurado que a PERMISSONÁRIA poderá explorar a portaria, cobrando uma taxa máxima de R\$ 5,00 (cinco reais) ao dia por frequentador/visitante para adentrar as dependências da Cachoeira Labatú.

7.9.6 - Fica assegurado que a PERMISSONÁRIA poderá cobrar a taxa máxima de R\$ 10,00 (dez reais) ao dia por frequentador/visitante para adentrar as dependências da Cachoeira Labatú no caso de feriado prolongado.

7.9.7 – Não será cobrada a entrada dos cidadãos olhosdaguenses.

7.9.8 – Não é permitida a cobrança de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos.

7.9.9 – Fica assegurado que a PERMISSONÁRIA poderá alugar os 3 (três) quiosques existentes no local, pelo valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) a diária. Vedado à cobrança de taxas extras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

8.1 – Manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os materiais que lhes forem confiados;

8.2 – Aceitar e acatar as deliberações do Município;

8.3 – Responsabilizar-se pela segurança dos visitantes e estabelecimento, durante o horário de funcionamento e fora deste.

8.4 – Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros,

8.5 – Fazer manutenção interna da área de permissão nas instalações elétricas, hidráulicas, exaustão, lógica e outras, deixando em pleno funcionamento as instalações existentes e que possam agregar a edificação.

8.6 – Facilitar a Administração a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista solicitada.

8.7 – Reparar qualquer dano que por ventura venha a ser causado a terceiros em decorrência ação ou omissão relacionadas à atividade desenvolvida.

8.8 – Manter o número de empregados adequado à perfeita execução dos serviços.

8.9 – Zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene e manipulação adequadas;

8.10 – Responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

8.11 – Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes;

8.12 – Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos frequentadores do local, acionando a Polícia Militar, sempre que necessário;

8.13 – Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

8.14 – Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto da presente PERMISSÃO, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos relativamente a seu pessoal, se for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

8.15 – Responsabilizar - se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados que tenham participado na execução do objeto do Contrato, sendo a licitante vencedora, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes;

8.16 – Dar solução imediata aos problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços, sem que isso implique em modificações da execução;

8.17 – Manter, durante toda a vigência da PERMISSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18 – Disponibilizar à PERMITENTE o Bar livre para utilização de confraternizações, reuniões e/ou eventos especiais, mediante AVISO/COMUNICAÇÃO feito pela PERMITENTE, pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

8.19 – Manter rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, instalações do local da Cantina/Restaurante bem como dos funcionários. As pessoas que manipularem os alimentos deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas.

8.20 – Manter porteiro em horário de funcionamento da Cachoeira.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

9.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

9.3 – Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela permissionária a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.4 – Requer a substituição imediata de quaisquer produtos, material ou equipamento que julgar inadequado ou oferecer risco.

9.5 – Providenciar a realização de vistoria minuciosa no local objeto da permissão (descrição detalhada, inventário fotográfico), de deverá abranger todo o complexo objeto da permissão, a qual deverá ser acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal e pela PERMISSONÁRIA.

9.6 – Fazer a coleta/limpeza dos resíduos em toda área da unidade 2 vezes por semana.

9.7 – Liberar o local em até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do Termo, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, momento a partir do qual o Município, passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.

9.7.1 – O prazo acima poderá ser prorrogado, caso ocorra algum fato superveniente, por um período igual ou inferior, e será lavrado atrás de termo de aditamento.

9.8 – Comunicar a PERMISSONÁRIA com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre a utilização do Bar para confraternizações, reuniões e/ou eventos especiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O município, tendo em vista o caráter turístico do local, se reserva o direito de fiscalizar, podendo na hipótese de não cumprimento, notificar a PERMISSIONÁRIA para que cumpra as disposições das cláusulas quarta e sexta, na hipótese de seu não cumprimento no todo ou mesmo em parte.

10.2 – A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.3 – O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Termo, ocasião está em que a PERMISSIONÁRIA será notificada.

10.4 – A fiscalização é facultada intervir, a qualquer tempo, desde que constatada a irregularidade no cumprimento deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 – A assinatura do presente Termo fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

11.2 – Quando do Termo for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O Município poderá rescindir de imediato o presente Termo por ato unilateral motivado, garantindo-se a PERMISSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

12.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços.

12.1.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

12.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da PERMISSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.

12.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

12.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PERMISSONÁRIA, que prejudique a execução deste Termo;

12.1.9 – Razões de interesse público;

12.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

12.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:

12.2.1 – A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;

12.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

12.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do Termo, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

12.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "12.1.9 e 12.1.10" do caput, sem que haja culpa da PERMISSONÁRIA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

13.1 – A PERMISSONÁRIA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da permissão, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.

13.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da PERMISSONÁRIA a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora contratados, por ele na proposta.

13.3 – A PERMISSONÁRIA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA CESSÃO

14.1 – Fica vedado à PERMISSONÁRIA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: \_\_\_\_\_

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de permissão, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do termo, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento), calculado sobre o valor mensal fixado, por dia de atraso no pagamento devido pela PERMISSÃO REMUNERADA DE USO ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;

2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pela PERMISSÃO REMUNERADA DE USO ou no caso de descumprimento de outra obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo, na hipótese de a PERMISSIONÁRIA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela PERMISSIONÁRIA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 – Este contrato está vinculado ao Edital 005/2022, do Processo Licitatório nº 007/2022, Concorrência nº 001/2022, o Projeto Básico e o Plano de Manejo Simplificado do Parque Cachoeira Labatú, que o acompanham, independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'Água/MG, 17 de janeiro de 2024.

Rone Douglas Dias.  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

**FL:** \_\_\_\_\_

Edson Miranda de Jesus  
p/ Edson Miranda de Jesus 05759305603.

Contratada:

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_